



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

RESOLUÇÃO Nº 02 - GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 20.657/2020 – Regulamentação Municipal da LAB, de 16 de julho de 2020, que Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

RESOLVE:

1. APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE TATUÍ

1.1 O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, informa que foi realizado o **EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS:**

- Inscrições de 08/10 a 23/10
- Valor previsto: **R\$ 570.008,36 (Quinhentos e setenta mil, oito reais e trinta e seis centavos)**
- Inscrições recebidas: **Total de 26 inscrições**



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

- Inabilitadas: **03 inscrições**, sendo: **01 inscrição** foi inabilitada devido a **duplicação da mesma** e **02 inscrições** não cumpriram as exigências do **Edital e da Regulamentação da Lei Aldir Blanc**.
- Habilitados: **23 inscrições**
- Valor realizado: **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**
- Reversão para o Fundo Estadual de Cultura: **R\$ 90.008,36 (Noventa mil, oito reais e trinta e seis centavos)**

1.2 O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, informa que foi realizado o **EDITAL DE CULTURA 02.2020 - CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO PARA COLETIVOS CULTURAIS**:

- **Inscrições de 08/10 a 09/11/2020**
- Valor previsto: **R\$ 263.600,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais)**
- Inscrições recebidas: **Total de 43 inscrições**.
- Inabilitadas: **04 inscrições**, sendo: **01 inscrição** foi inabilitada devido a **duplicação da mesma** e **01 inscrição** foi inabilitada pois não cumpriu as exigências do Edital e da Regulamentação da Lei Aldir Blanc e **02 inscritos** foram inabilitados pois declinaram do Projeto.
- Habilitados: **39 inscrições**
- Valor realizado: **R\$ 182.600,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**
- Reversão para o Fundo Estadual de Cultura: **R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)**



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

2. REVERSÃO AO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, apresentou que o prazo de execução da Lei Aldir Blanc para os municípios foi muito curta e diante do exposto deliberou que vencido o prazo de execução em 01 de dezembro de 2020, deverão ser revertido, no prazo de 10 dias, contados do último prazo de Execução, o que segue:

- **EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS:** - Reversão: R\$ 90.008,36 (Noventa mil, oito reais e trinta e seis centavos)
- **EDITAL DE CULTURA 02.2020 - CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO PARA COLETIVOS CULTURAIS:** Reversão: R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reais)

JUSTIFICATIVA

Após cumprido os prazos dos editais: EDITAL DE CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS Nº 01/2020 e EDITAL DE CULTURA Nº 02/2020 – CONCESSÃO DE PRÊMIOS PARA COLETIVOS CULTURAIS, houve sobra dos valores, devido a não totalidade de inscritos previsto no Plano de Ação aplicado na Plataforma Mais Brasil. O repasse Federal ocorreu no dia 02 de outubro de 2020, e em consonância com o artigo 12 da referida Lei Aldir Blanc, “os recursos não destinados no prazo de 60 dias, ou seja, no caso do Município de Tatuí, dia 01 de dezembro de 2020, deverão ser revertidos, conforme publicação no Diário Oficial da União, seção 3, página 212,



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

sexta-feira, 06 de novembro de 2020, conforme comunicado nº 6 da Secretaria Especial de Cultura, ao:

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46379400/0001-50
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 13.847.887/0001-08
AGÊNCIA BANCÁRIA: 1897
DV AGÊNCIA: X
CONTA BANCÁRIA: 19856
DV CONTA: 0

VALOR TOTAL: R\$ 170.408,36 (Cento e setenta mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos)

3. REPASSES AOS CONTEMPLADOS EDITAIS 01/2020 E 02/2020

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC esclarece que:

- a) Os Habilitados apresentaram em documento assinado, autorização para que os repasses ocorressem em contas especificadas e autorizadas pelos mesmos, conforme documento que deverá na juntado em processo de cada Habilitado.
- b) Segundo análise realizada pelo Gestor Municipal, não houve cruzamento de dados dos contemplados no sistema DataPrev, estando todos os Habilitados aptos a receber o subsídio ou a Premiação, conforme inscrições.
- c) Devido ao sistema bancário do Banco do Brasil, os HABILITADOS PELO EDITAL DE CULTURA 01.2020 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS que apresentaram os Recibos 01/03 em 30 de outubro de 2020, referente a 50% do valor do subsídio, recebeu o repasse no período de 20 a 30 de novembro; Os Recibos



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

02/03 em 13 de novembro de 2020, referente a 25% do valor do Subsídio, receberá o repasse no período de 01 a 03 de dezembro e Os Recibos 03/03 em 04 de dezembro de 2020, referente a 25% do valor do Subsídio, receberá o repasse no período de 04 a 09 de dezembro de 2020.

- d) Devido ao sistema bancário do Banco do Brasil, os HABILITADOS PELO EDITAL DE CULTURA 02.2020 - CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO PARA COLETIVOS CULTURAIS que apresentaram o Recibo 01/01 em 25 de novembro de 2020, terão o repasse realizado de 27 de novembro a 09 de dezembro de 2020.
- e) A reversão do valor deverá ser realizado tão logo todos os Habilitados tenham seus valores creditados no prazo de 10 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 170.408,36 (**Cento e setenta mil, quatrocentos e oito reais e trinta e seis centavos**), conforme descrito no item 03.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC esclarece que fica criada a comissão, composta por Cristiano Guimarães de Camargo, Luiz Antônio Galhego Fernandes e Adriana Afonso Oliveira para análise e Homologação da Prestação de Contas dos Espaços Culturais, conforme exigências da Lei Federal e as instruções do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Tatuí, conforme segue:

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.657 DE 16 DE JULHO DE 2020



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

EDITAL DE CULTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS Nº 01/2020 – LEI ALDIR BLANC edital de chamamento público com o intuito de celebrar, em caráter emergencial, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

Nome do Espaço Cultural:
CNPJ do Espaço Cultural:
Proponente:
CPF do Proponente:
Valor Habilitado do Subsídio:
Projeto:
e-mail:
Telefone:

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Item	Fonte Receptora	CPF/ CNPJ Fonte Receptora	Objeto da Manutenção	Mês de Aplicação	Comprovante de Pagamento	Valor
1	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	Consumo de Água	Abril/20	Anexo Folha 01	R\$ 500,00
2	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	Consumo de Água	Mai/20	Anexo Folha 02	R\$ 501,00
3	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	Consumo de Água	Junho/20	Anexo Folha 03	R\$ 502,00
4	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	Consumo de Água	Julho/20	Anexo Folha 04	R\$ 503,00
Total de Despesas Realizadas						R\$ 2.006,00

PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

ITEM – Nº de pagamentos realizados pelos Espaço Cultural



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

FONTE RECEBEDORA – Informar o nome completo da Fonte que irá receber o pagamento do Espaço Cultural

CNPJ/CPF DA FONTE RECEBEDORA - Informar o CNPJ ou CPF da Fonte que irá receber o pagamento do Espaço Cultural

OBJETO DE MANUTENÇÃO – Para o que o qual foi o destino de pagamento. Ex. Consumo de Água, Consumo de Energia Elétrica, Manutenção de Aluguel, etc.

MÊS DA APLICAÇÃO – indicar o mês que foi realizado o pagamento.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Informar a folha em que estará anexado o Comprovante de Pagamento que foi realizado e que deverá ser assinado pelo proponente apresentado ciência do Objeto.

VALOR – Indicar o Valor executado para a Manutenção do Espaço Cultural.

5. CONTRAPARTIDA COLETIVOS CULTURAIS

O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC esclarece que fica criada a comissão, composta por Luís Bernardo Trindade, Yrisviviane Tavares Gonsalves Silva e Doniran Mariano de Barros para análise e Homologação da relatório de Contrapartida dos Coletivos Culturais, conforme exigências da Lei Federal e as instruções do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Tatuí, conforme segue:

RELATÓRIO DE CONTRAPARTIDA

LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, E DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.657 DE 16 DE JULHO DE 2020

EDITAL DE CULTURA – COLETIVOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC - Nº 2/2020 - Edital para Concessão de Prêmio visando atender a projetos culturais.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

Nome do Coletivo Cultural:
Projeto:
Proponente:
CPF do Proponente:
Valor Habilitado:
e-mail:
Telefone:

I – Informar o Cronograma de Ação Realizada inspirada no projeto Apresentado

II – Comprovação do Relatório de Atividades

Data da Realização

Local e Link:

Público:

Outras:

Anexar fotos e clipping das atividades realizadas conforme comprovação de Relatórios de Atividades. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo proponente.

6. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de dezembro de 2020.



LEI ALDIR BLANC

TATUÍ/SP

CASSIANO SINISGALLI
SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Adriana Afonso Oliveira

Cristiano Guimarães de Camargo

José Marcos Pavanelli

Luís Bernardo Trindade

Luiz Antônio Galhego Fernandes

Rafael Halcsik Coutinho

Rogério Donisete Leite de Almeida

Yrisviviane Tavares Gonsalves Silva